



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de pneus e câmaras de ar, novos, de primeira linha, destinados à frota da Administração Pública Municipal de São João do Ivaí, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento, no edital e em seus anexos.

A contratação abrangerá pneus e câmaras de ar para veículos leves, utilitários, vans, caminhões, ônibus, micro-ônibus, motocicletas, máquinas pesadas, máquinas agrícolas, equipamentos rodoviários e demais veículos/equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais.

Os produtos deverão atender integralmente às diretrizes técnicas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 79/2026, que dispõe sobre a padronização técnica de pneus no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo legal no art. 6º, inciso XLI, na modalidade pregão, modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

O Decreto Municipal nº 79/2026, que dispõe sobre a padronização técnica de pneus no âmbito da Administração Pública Municipal.

Além disso, o artigo 5º da Lei 14.133/2021, estabelece que as contratações devem ser amparadas conforme os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Interesse público, Probidade administrativa,



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Igualdade, Planejamento, Transparência, dessa forma assegura-se que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, considerando que os pneus e câmaras de ar são itens indispensáveis à segurança, trafegabilidade, estabilidade, frenagem, eficiência operacional e regular funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos públicos.

A frota municipal é utilizada diariamente na execução de serviços públicos essenciais, abrangendo transporte escolar, transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, assistência social, obras públicas, agricultura, manutenção de estradas rurais, serviços urbanos, limpeza pública, transporte de servidores, apoio administrativo e demais atividades operacionais das Secretarias Municipais.

Os pneus são componentes sujeitos a desgaste contínuo e natural. A ausência de reposição adequada pode ocasionar riscos de acidentes, paralisação de veículos e máquinas, aumento de custos de manutenção, prejuízo à continuidade dos serviços públicos e comprometimento da segurança de servidores, operadores, motoristas, passageiros, alunos, pacientes e demais usuários.

A realidade operacional do Município de São João do Ivaí exige especial atenção à qualidade dos pneus adquiridos, pois parte significativa da frota atua em condições severas de uso, especialmente em estradas rurais, vias não pavimentadas, terrenos irregulares, cascalho, barro, buracos, trechos de difícil acesso e atividades de elevada exigência mecânica.

Nos anos anteriores, a Administração Municipal enfrentou diversos problemas decorrentes do fornecimento de pneus de baixa qualidade, especialmente



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

produtos importados de má procedência ou sem comprovação efetiva de desempenho compatível com a realidade da frota municipal. Em alguns casos, os pneus apresentaram baixa resistência estrutural, desgaste acelerado, deformações, falhas prematuras e estouros logo após a instalação ou durante curto período de uso.

Tais ocorrências ocasionaram aumento de gastos públicos, pois exigiram substituições antecipadas, reparos emergenciais, paralisação de veículos e máquinas, deslocamento de equipes para manutenção corretiva, atraso na execução de serviços e risco à segurança dos servidores e usuários.

A situação foi especialmente preocupante em relação aos pneus destinados a máquinas pesadas, caminhões, tratores, retroescavadeiras, pás-carregadeiras, motoniveladoras e demais equipamentos utilizados em estradas rurais e serviços de infraestrutura. Esses equipamentos trabalham sob esforço elevado, em terrenos irregulares e com grande exigência de tração, resistência e estabilidade, motivo pelo qual pneus de baixa qualidade podem estourar, rasgar, deformar ou perder aderência, comprometendo a continuidade dos serviços públicos e a segurança dos operadores.

Diante desse histórico, foi editado o Decreto Municipal nº 79/2026, com o objetivo de estabelecer diretrizes de padronização técnica na aquisição de pneus, visando garantir maior eficiência, segurança, economicidade, durabilidade e desempenho adequado dos produtos adquiridos pela Administração Municipal.

A presente contratação, portanto, não se limita à mera aquisição de pneus e câmaras de ar. Trata-se de medida de planejamento, segurança, economicidade e eficiência administrativa, destinada a evitar a repetição de falhas verificadas em contratações anteriores e assegurar que os produtos fornecidos sejam compatíveis com a intensidade e a severidade do uso da frota municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

4. DA JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO TÉCNICA

A padronização técnica prevista no Decreto Municipal nº 79/2026 é medida necessária, adequada e proporcional à realidade da frota municipal.

A Administração Municipal verificou, em anos anteriores, que a aquisição de pneus sem critérios técnicos mínimos de qualidade gerou prejuízos concretos ao interesse público. Produtos de baixa procedência, especialmente alguns pneus importados sem desempenho comprovado, apresentaram falhas prematuras, baixa durabilidade e estouros, causando aumento de custos, paralisação de serviços e riscos à segurança.

A padronização técnica tem por finalidade evitar que a Administração seja obrigada a aceitar produtos que atendam apenas formalmente à medida do pneu, mas que não possuam resistência, estrutura, durabilidade, aderência e desempenho compatíveis com o uso efetivo da frota municipal.

A economicidade da contratação não pode ser analisada apenas pelo menor preço unitário imediato. No caso de pneus, deve-se considerar o custo total de utilização, abrangendo vida útil, resistência, segurança, frequência de substituição, riscos de falhas, custos de manutenção e impacto da paralisação de veículos e máquinas.

Um pneu aparentemente mais barato, mas que apresenta desgaste acelerado, estouro prematuro ou baixa resistência estrutural, gera custo final superior para o Município, além de comprometer a continuidade dos serviços públicos.

A padronização técnica busca, portanto, proteger o interesse público contra o chamado falso menor preço, em que a proposta de menor valor inicial não representa efetiva vantagem para a Administração em razão da baixa qualidade e da curta durabilidade do produto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

A frota municipal trabalha em condições variadas e muitas vezes severas, envolvendo vias urbanas, rodoviárias, rurais, não pavimentadas, terrenos irregulares, máquinas pesadas, veículos de transporte escolar, transporte de pacientes, caminhões e equipamentos de obras. Por isso, os pneus devem possuir especificações compatíveis com cada aplicação.

As marcas eventualmente mencionadas no Decreto Municipal nº 79/2026, no orçamento, no edital ou neste Termo de Referência possuem caráter exclusivamente referencial, servindo apenas como parâmetro mínimo de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança.

Não haverá direcionamento de marca. Serão admitidos produtos de quaisquer marcas, nacionais ou importadas, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores aos parâmetros técnicos exigidos.

A indicação de marcas referenciais, quando existente, tem fundamento no artigo 41, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 79/2026, e não poderá ser interpretada como restrição à competitividade.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 - ESPECIFICAÇÃO GERAL:

Os produtos deverão ser entregues, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UN	QUANT.
01	<p>PNEU 215/75 R17.5 — RADIAL LISO (micro-ônibus e caminhões leves)</p> <p>Características técnicas mínimas: Construção radial; banda lisa; mínimo de 12 (doze) lonas; índice de carga (IC) mínimo 126/124; índice de velocidade (IV) mínimo "K"; profundidade mínima de sulcos de 13 mm; classe mínima "C" de resistência ao rolamento; classe mínima "C" de aderência em pista molhada; ruído externo máximo de 73 dB; banda de rodagem em composto de borracha de alta resistência ao desgaste; flancos em mistura de borracha com elevada flexibilidade, certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: eixo direcional de micro-ônibus do transporte escolar e caminhões leves, em uso urbano e rodoviário (vias pavimentadas e não pavimentadas).</i></p> <p>Categoria — veículos pesados (art. 3º, II, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Goodyear, Firestone, Bridgestone e Michelin.</p>	Un.	80



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UN	QUANT.
	<i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i>		
02	PNEU 215/75 R17.5 — RADIAL BORRACHUDO (micro-ônibus e caminhões leves) Características técnicas mínimas: Construção radial; banda do tipo borrachudo (tração); mínimo de 12 (doze) lonas; profundidade mínima de sulcos de 13,5 mm; índice de carga (IC) mínimo 126/124; índice de velocidade (IV) mínimo "M", certificação do INMETRO. <i>Aplicação típica: eixo de tração de micro-ônibus e caminhões leves, em uso misto, com elevada exigência em vias não pavimentadas.</i> Categoria — veículos pesados (art. 3º, II, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Goodyear, Firestone, Bridgestone e Michelin. <i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i>	Un.	80
03	PNEU 215/65 R16 — RADIAL (veículos leves e utilitários) Características técnicas mínimas: Construção radial; índice de carga (IC) mínimo 98, admitindo-se índice superior quando compatível com o veículo; índice de velocidade (IV) mínimo "H"; banda de rodagem adequada para uso urbano, rodoviário e misto; estrutura reforçada ou XL quando aplicável; boa aderência em piso seco e molhado; estabilidade direcional; resistência ao desgaste; conforto de rodagem; certificação do INMETRO. <i>Aplicação típica: veículos leves e utilitários.</i> Categoria — veículos leves (art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Continental, Dunlop, Goodyear, Firestone, Bridgestone, Michelin e Pirelli. <i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i>	Un	42
04	PNEU 205/75 R16C — RADIAL REFORÇADO (vans e utilitários) Características técnicas mínimas: Construção radial; carcaça reforçada (designação "C" — Cargo / Commercial); índice de carga (IC) mínimo 108; índice de velocidade (IV) mínimo "R" (170 km/h), conforme padrão de mercado para esta medida; profundidade mínima de sulcos de 9,5 mm; classe mínima "C" ou "E" de resistência ao rolamento; classe mínima "C" de aderência em pista molhada; ruído externo máximo de 73 dB, em conformidade com a faixa típica do segmento, certificação do INMETRO. <i>Aplicação típica: vans, furgões e veículos utilitários comerciais leves de transporte de passageiros e carga.</i> Categoria — veículos leves (art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Dunlop, Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone. <i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i>	Un.	22
05	PNEU 185/65 R15 — RADIAL (automóveis de passeio) Características técnicas mínimas: Construção radial; índice de carga (IC) mínimo 88; índice de velocidade (IV) mínimo "H"; classe mínima "B" ou "C" de resistência ao rolamento; classe mínima "C" de aderência em pista molhada; ruído externo máximo de 72 dB, certificação do INMETRO.	Un.	90



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UN	QUANT.
	<p><i>Aplicação típica: automóveis de passeio do segmento compacto e médio.</i></p> <p>Categoria — veículos leves (art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Dunlop, Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>		
06	<p>PNEU 185/60 R15 — RADIAL (automóveis de passeio)</p> <p>Características técnicas mínimas: Construção radial; índice de carga (IC) mínimo 82; índice de velocidade (IV) mínimo "H"; classe mínima "C" ou "E" de resistência ao rolamento; classe mínima "B", "C" ou "D" de aderência em pista molhada; ruído externo máximo de 70 dB, certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: automóveis de passeio do segmento compacto e médio.</i></p> <p>Categoria — veículos leves (art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Dunlop, Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	14
07	<p>PNEU 185/65 R14 — RADIAL (automóveis de passeio)</p> <p>Características técnicas mínimas: Construção radial; índice de carga (IC) mínimo 86; índice de velocidade (IV) mínimo "T"; classe mínima "C" ou "E" de resistência ao rolamento; classe mínima "C" de aderência em pista molhada; ruído externo máximo de 70 dB, certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: automóveis de passeio do segmento compacto.</i></p> <p>Categoria — veículos leves (art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Dunlop, Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	20
08	<p>PNEU 205/60 R16 — RADIAL (automóveis de passeio segmento médio)</p> <p>Características técnicas mínimas: Construção radial; índice de carga (IC) mínimo 92; índice de velocidade (IV) mínimo "H"; classe mínima "C" ou "E" de resistência ao rolamento; classe mínima "A", "B" ou "C" de aderência em pista molhada; ruído externo máximo de 70 dB, certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: automóveis de passeio do segmento médio.</i></p> <p>Categoria — veículos leves (art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Dunlop, Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	35
09	<p>PNEU 205/60 R15 — RADIAL (automóveis de passeio segmento médio)</p> <p>Características técnicas mínimas: Construção radial; índice de carga (IC) mínimo 91; índice de velocidade (IV) mínimo "H"; classe mínima "C" ou "E" de resistência ao rolamento; classe mínima "A", "B" ou "C" de aderência em pista molhada; ruído externo máximo de 70 dB, certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: automóveis de passeio do segmento médio.</i></p>	Un.	16



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UN	QUANT.
	<p>Categoria — veículos leves (art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Dunlop, Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>		
10	<p>PNEU 195/65 R15 — RADIAL (automóveis de passeio)</p> <p>Características técnicas mínimas: Construção radial; índice de carga (IC) mínimo 91; índice de velocidade (IV) mínimo "H", conforme padrão de mercado dominante para esta medida; classe mínima "C" ou "E" de resistência ao rolamento; classe mínima "C" de aderência em pista molhada; ruído externo máximo de 70 dB, certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: automóveis de passeio do segmento médio.</i></p> <p>Categoria — veículos leves (art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Dunlop, Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	34
11	<p>PNEU 185/70 R14 — RADIAL (automóveis de passeio)</p> <p>Características técnicas mínimas: Construção radial; índice de carga (IC) mínimo 88; índice de velocidade (IV) mínimo "H" ou "T"; classe mínima "C" ou "E" de resistência ao rolamento; classe mínima "C" de aderência em pista molhada; ruído externo máximo de 70 dB, certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: automóveis de passeio do segmento compacto.</i></p> <p>Categoria — veículos leves (art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Dunlop, Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	28
12	<p>PNEU 165/70 R13 — RADIAL (automóveis de passeio compactos)</p> <p>Características técnicas mínimas: Construção radial; índice de carga (IC) mínimo 79; índice de velocidade (IV) mínimo "T"; classe mínima "C" ou "D" de resistência ao rolamento; classe mínima "C" de aderência em pista molhada; ruído externo máximo de 70 dB, certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: automóveis de passeio do segmento compacto popular.</i></p> <p>Categoria — veículos leves (art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Dunlop, Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	12
13	<p>PNEU 275/80 R22.5 — RADIAL MISTO BORRACHUDO (eixo de tração)</p> <p>Características técnicas mínimas: Construção radial; banda do tipo misto/borrachudo (tração); mínimo de 16 (dezesseis) lonas; profundidade mínima de sulcos de 15,7 mm; largura mínima da banda de 241 mm; índice de velocidade (IV) mínimo "L" ou "J"; classe mínima "C" ou "D" de resistência ao rolamento; classe mínima "A", "B" ou "C" de aderência em pista molhada; ruído externo máximo de 70 dB, certificação do INMETRO.</p>	Un.	100



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UN	QUANT.
	<p><i>Aplicação típica: caminhões pesados, em eixo de tração e arrasto, em uso misto (vias pavimentadas e não pavimentadas).</i></p> <p>Categoria — veículos pesados (art. 3º, II, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Goodyear, Firestone, Bridgestone e Michelin.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>		
14	<p>PNEU 275/80 R22.5 — RADIAL LISO (eixo direcional)</p> <p>Características técnicas mínimas: Construção radial; banda lisa; índice de carga (IC) mínimo 149/146; índice de velocidade (IV) mínimo "K", "L" ou "M"; profundidade mínima de sulcos de 14 mm, em conformidade com o padrão de pneus lisos direcionais 22.5" de primeira linha (Bridgestone R268, Goodyear KMAX S, Michelin X Multi Z2, Firestone FS400/FS440); largura nominal de seção 275 mm, certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: caminhões pesados, em eixo direcional, em uso predominantemente rodoviário.</i></p> <p>Categoria — veículos pesados (art. 3º, II, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Goodyear, Firestone, Bridgestone e Michelin.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	40
15	<p>PNEU 17.5 R25 — TUBELESS, PADRÃO L-3 (pá-carregadeiras)</p> <p>Características técnicas mínimas: Construção radial sem câmara (TL — tubeless); resistência estrutural mínima equivalente a 12 PR (ou Star Rating 1, conforme padrão ETRTO/TRA para pneus radiais OTR); profundidade mínima de sulcos de 24,5 mm; designação L-3 (uso em pá-carregadeiras e máquinas de tração de borracha — linha fora-de-estrada), certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: pá-carregadeiras e máquinas fora-de-estrada utilizadas em obras públicas e manutenção viária do Município.</i></p> <p>Categoria — máquinas e equipamentos, linha fora-de-estrada (art. 3º, III, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: BKT, Bridgestone, Goodyear e Firestone.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	14
16	<p>PNEU 14.00 R 24 — RADIAL, PADRÃO 1, G-2 (motoniveladoras)</p> <p>Características técnicas mínimas: Construção radial (designação "14.00 R 24", conforme padrão ETRTO/TRA); padrão construtivo "1★" (Star, capacidade de carga reforçada — Load Range "L"); designação G-2 (uso em motoniveladoras). Certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: motoniveladoras e equipamentos similares de manutenção viária.</i></p> <p>Categoria — máquinas e equipamentos, linha fora-de-estrada (art. 3º, III, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: BKT, Bridgestone, Goodyear e Firestone.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	10
17	<p>PNEU 12.5/80-18 — DIAGONAL, 10 LONAS (retroescavadeiras)</p>	Un.	12



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UN	QUANT.
	<p>Características técnicas mínimas: Construção convencional (diagonal); mínimo de 10 (dez) lonas; profundidade mínima de sulcos de 25,5 mm. Certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: eixo dianteiro de retroescavadeiras.</i></p> <p>Categoria — máquinas e equipamentos, linha fora-de-estrada (art. 3º, III, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: BKT, Bridgestone, Goodyear e Firestone.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>		
18	<p>PNEU 295/80 R22.5 — RADIAL MISTO BORRACHUDO (eixo de tração)</p> <p>Características técnicas mínimas: Construção radial; banda do tipo misto/borrachudo (tração); índice de carga (IC) mínimo 152/148; índice de velocidade (IV) mínimo "L" (120 km/h), em conformidade com o padrão de mercado para caminhão pesado rodoviário; classe mínima "D" ou "E" de resistência ao rolamento; classe mínima "B" ou "C" de aderência em pista molhada; ruído externo máximo de 73 dB; profundidade mínima de sulcos de 20 mm, alinhada aos modelos de referência (Bridgestone M729 = 22,9 mm; Firestone FD663 II = 21,2 mm; Goodyear KMAX D Traction; Michelin X Multi D). Certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: caminhões pesados, em eixo de tração, em uso misto.</i></p> <p>Categoria — veículos pesados (art. 3º, II, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Goodyear, Firestone, Bridgestone e Michelin.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	20
19	<p>PNEU 295/80 R22.5 — RADIAL LISO, 16 LONAS, TUBELESS</p> <p>Características técnicas mínimas: Construção radial; banda lisa; mínimo de 16 (dezesesseis) lonas; sem câmara (TL — tubeless); índice de carga (IC) mínimo 152/148; índice de velocidade (IV) mínimo "M". Certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: caminhões pesados, em eixo direcional, em uso rodoviário.</i></p> <p>Categoria — veículos pesados (art. 3º, II, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Goodyear, Firestone, Bridgestone e Michelin.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	08
20	<p>PNEU 1000 R 20 — RADIAL MISTO BORRACHUDO (caminhões, eixo de tração)</p> <p>Características técnicas mínimas: Construção radial (designação "10.00 R 20", conforme padrão ETRTO/TRA); banda do tipo misto/borrachudo (tração); índice de carga (IC) mínimo 146/143; profundidade mínima de sulcos de 15 mm; largura mínima da banda de 241 mm. Certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: caminhões em eixo de tração, em uso misto (vias pavimentadas e não pavimentadas).</i></p> <p>Categoria — veículos pesados (art. 3º, II, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Goodyear, Firestone, Bridgestone e Michelin.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	34
21	<p>PNEU 1000-20 — DIAGONAL LISO, 16 LONAS (eixo direcional)</p>	Un.	20



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UN	QUANT.
	<p>Características técnicas mínimas: Construção convencional (diagonal); banda lisa; mínimo de 16 (dezesesseis) lonas; índice de carga (IC) mínimo 146/143; índice de velocidade (IV) mínimo "J" ou "K"; profundidade mínima de sulcos de 12 mm. Certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: caminhões em eixo direcional (uso na dianteira).</i></p> <p>Categoria — veículos pesados (art. 3º, II, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Goodyear, Firestone, Bridgestone e Michelin.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>		
22	<p>PNEU 225/75 R16 — RADIAL (utilitários comerciais)</p> <p>Características técnicas mínimas: Construção radial; índice de carga (IC) mínimo 118/116; índice de velocidade (IV) mínimo "R"; classe mínima "C" ou "E" de resistência ao rolamento; classe mínima "B" ou "C" de aderência em pista molhada; ruído externo máximo de 75 dB. Certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: vans e veículos utilitários comerciais leves.</i></p> <p>Categoria — veículos leves (art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Dunlop, Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	24
23	<p>PNEU 175/65 R14 — RADIAL (automóveis de passeio compactos)</p> <p>Características técnicas mínimas: Construção radial; índice de carga (IC) mínimo 86; índice de velocidade (IV) mínimo "T"; classe mínima "C" ou "E" de resistência ao rolamento; classe mínima "C" de aderência em pista molhada; ruído externo máximo de 70 dB. Certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: automóveis de passeio do segmento compacto.</i></p> <p>Categoria — veículos leves (art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Dunlop, Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	88
24	<p>PNEU 225/65 R16 — RADIAL, 8 PR / LOAD RANGE D, TUBELESS (utilitários comerciais)</p> <p>Características técnicas mínimas: Construção radial; resistência estrutural mínima de 8 PR (Load Range D), conforme padrão ETRTO/TRA para pneus radiais reforçados; sem câmara (TL — tubeless); índice de carga (IC) mínimo 112/110; índice de velocidade (IV) mínimo "R"; classe mínima "C" ou "E" de resistência ao rolamento; classe mínima "B" ou "C" de aderência em pista molhada; ruído externo máximo de 73 dB. Certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: vans e veículos utilitários comerciais leves.</i></p> <p>Categoria — veículos leves (art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Dunlop, Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	60
25	<p>PNEU 245/70 R16 — RADIAL (automóveis e utilitários)</p>	Un.	16



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UN	QUANT.
	<p>Características técnicas mínimas: Construção radial; índice de carga (IC) mínimo 107; índice de velocidade (IV) mínimo "H" ou "T"; classe mínima "E" ou "F" de resistência ao rolamento; classe mínima "C" ou "E" de aderência em pista molhada; ruído externo máximo de 71 dB. Certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: caminhonetes e veículos utilitários esportivos (SUV) 4x4.</i></p> <p>Categoria — veículos leves (art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Dunlop, Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>		
26	<p>PNEU 19.5L-24 — DIAGONAL, 12 LONAS (retroescavadeiras, eixo traseiro)</p> <p>Características técnicas mínimas: Construção convencional (diagonal); mínimo de 12 (doze) lonas; profundidade mínima de sulcos de 30 mm. Certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: eixo traseiro de retroescavadeiras.</i></p> <p>Categoria — máquinas e equipamentos, linha fora-de-estrada (art. 3º, III, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: BKT, Bridgestone, Goodyear e Firestone.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	12
27	<p>PNEU 12-16.5 — DIAGONAL, 10 LONAS (minicarregadeiras)</p> <p>Características técnicas mínimas: Construção convencional (diagonal); mínimo de 10 (dez) lonas; banda de rodagem reforçada para uso em minicarregadeiras (skid-steer). Certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: minicarregadeiras compactas (tipo "skid-steer" / "Bobcat").</i></p> <p>Categoria — máquinas e equipamentos (art. 3º, III, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: BKT, Bridgestone, Goodyear e Firestone.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	30
28	<p>PNEU 175/70 R14 — RADIAL (automóveis de passeio compactos)</p> <p>Características técnicas mínimas: Construção radial; índice de carga (IC) mínimo 84; índice de velocidade (IV) mínimo "T"; profundidade mínima de sulcos de 7,0 mm, em conformidade com a faixa típica de mercado para pneus de passeio novos; classe mínima "C" ou "E" de resistência ao rolamento; classe mínima "C" de aderência em pista molhada; ruído externo máximo de 70 dB. Certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: automóveis de passeio do segmento compacto.</i></p> <p>Categoria — veículos leves (art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Dunlop, Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	54
29	<p>PNEU 225/65 R17 — RADIAL (utilitários)</p> <p>Características técnicas mínimas: Construção radial; índice de carga (IC) mínimo 102; índice de velocidade (IV) mínimo "H"; classe mínima "B" ou "C" de</p>	Un.	08



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UN	QUANT.
	<p>resistência ao rolamento; classe mínima "C" de aderência em pista molhada; ruído externo máximo de 71 dB. Certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: veículos utilitários.</i></p> <p>Categoria — veículos leves (art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Dunlop, Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>		
30	<p>PNEU 16.9-28 — DIAGONAL, 10 LONAS, R-1 (tratores agrícolas)</p> <p>Características técnicas mínimas: Construção convencional (diagonal); designação R-1 (uso agrícola — banda do tipo garra de trator); mínimo de 10 (dez) lonas (10 PR); capacidade de carga mínima de 2.300 kg; profundidade mínima de sulcos de 38 mm, em conformidade com os modelos de referência (BKT TR-135, BKT TR-144, Firestone SAT II, Goodyear Dyna Torque II, Pirelli TM95). Certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: tratores agrícolas, eixo traseiro.</i></p> <p>Categoria — máquinas e equipamentos, linha agrícola (art. 3º, III, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: BKT, Bridgestone, Goodyear e Firestone.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	02
31	<p>PNEU 18.4 R30 — AGRÍCOLA, R-1 (tratores agrícolas)</p> <p>Características técnicas mínimas: Pneu agrícola na medida 18.4 R30 ou 18.4-30; construção radial ou diagonal, conforme compatibilidade com o equipamento; designação mínima R-1, adequada para tração agrícola, admitindo-se R-1W ou superior; mínimo de 10 (dez) lonas ou índice de carga equivalente/superior; índice de carga mínimo 140A8 ou equivalente; capacidade de carga mínima de referência de aproximadamente 2.500 kg por pneu, admitindo-se superior; profundidade mínima de sulcos de referência de 37 mm ou superior, conforme catálogo técnico do fabricante; banda de rodagem com barras de tração, boa capacidade de autolimpeza e aderência em solo solto, barro, cascalho e estradas rurais; estrutura reforçada, resistente a cortes, impactos, perfurações, deformações e desgaste irregular. Certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: tratores agrícolas, máquinas agrícolas e equipamentos similares utilizados em serviços rurais, manutenção de estradas vicinais e atividades operacionais do Município.</i></p> <p>Categoria — máquinas e equipamentos, linha agrícola (art. 3º, III, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: BKT, Bridgestone, Goodyear e Firestone.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	04
32	<p>PNEU 7.5 R18 — AGRÍCOLA / IMPLEMENTO (tratores e equipamentos agrícolas)</p> <p>Características técnicas mínimas: Pneu na medida 7.5 R18 ou 7.50-18; construção radial ou diagonal, conforme compatibilidade com o equipamento; aplicação agrícola, implemento, trator ou equipamento similar; desenho F-2, F-3, direcional agrícola, implemento ou outro desenho tecnicamente compatível com a aplicação; mínimo de 8 (oito) lonas ou índice de carga equivalente/superior; índice de carga mínimo 102A8 ou equivalente; capacidade de carga mínima de referência de aproximadamente 850 kg por pneu, admitindo-se superior;</p>	Un.	04



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UN	QUANT.
	<p>profundidade mínima de sulcos de referência de 24 mm ou superior, conforme catálogo técnico do fabricante; banda de rodagem adequada para estabilidade, dirigibilidade, resistência ao desgaste e operação em estradas rurais, pátios, solo irregular e vias não pavimentadas; estrutura reforçada, resistente a impactos, cortes, perfurações e deformações. Certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: tratores, implementos, máquinas agrícolas e equipamentos similares da frota municipal.</i></p> <p>Categoria — máquinas e equipamentos, linha agrícola (art. 3º, III, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: BKT, Bridgestone, Goodyear e Firestone.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>		
33	<p>PNEU 14.9 R28 — AGRÍCOLA, R-1 (tratores agrícolas)</p> <p>Características técnicas mínimas: Pneu agrícola na medida 14.9 R28 ou 14.9-28; construção radial ou diagonal, conforme compatibilidade com o equipamento; designação mínima R-1, adequada para tração agrícola, admitindo-se R-1W ou superior; mínimo de 8 (oito) lonas ou índice de carga equivalente/superior; índice de carga mínimo 126A8 ou equivalente; capacidade de carga mínima de referência de aproximadamente 1.700 kg por pneu, admitindo-se superior; profundidade mínima de sulcos de referência de 36 mm ou superior, conforme catálogo técnico do fabricante; banda de rodagem com barras de tração, boa autolimpeza e aderência em solo solto, barro, cascalho, terrenos irregulares e estradas rurais; estrutura reforçada, resistente a cortes, impactos, perfurações, deformações e desgaste irregular. Certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: tratores agrícolas, máquinas agrícolas e equipamentos similares utilizados em serviços rurais e manutenção de vias não pavimentadas do Município.</i></p> <p>Categoria — máquinas e equipamentos, linha agrícola (art. 3º, III, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: BKT, Bridgestone, Goodyear e Firestone.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	04
34	<p>PNEU 90/90-18 — MOTOCICLETA</p> <p>Características técnicas mínimas: Construção diagonal ou estrutura equivalente compatível com motocicletas; medida 90/90-18; índice de carga (IC) mínimo 51; índice de velocidade (IV) mínimo "P"; banda de rodagem adequada para uso urbano e misto, com boa aderência em piso seco e molhado, estabilidade direcional, resistência ao desgaste e escoamento de água; tipo TT ou TL conforme compatibilidade da roda da motocicleta; produto novo, de primeira linha, sem remoldagem, recauchutagem ou qualquer processo de recondiçãoamento; certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: motocicletas da frota municipal.</i></p> <p>Categoria — motocicletas/veículos leves da frota municipal, por aplicação correlata ao art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 79/2026. Marcas de referência: Dunlop, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Firestone e demais marcas de padrão equivalente ou superior.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	01
35	<p>PNEU 80/100-18 — MOTOCICLETA</p> <p>Características técnicas mínimas: Construção diagonal ou estrutura equivalente compatível com motocicletas; medida 80/100-18; índice de carga (IC) mínimo 47; índice de velocidade (IV) mínimo "P"; banda de rodagem</p>	Un.	01



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UN	QUANT.
	<p>adequada para eixo traseiro, com tração, aderência em piso seco e molhado, estabilidade, resistência ao desgaste e segurança em frenagens; tipo TT ou TL conforme compatibilidade da roda da motocicleta; produto novo, de primeira linha, sem remoldagem, recauchutagem ou qualquer processo de recondiçãoamento; certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: motocicletas da frota municipal.</i></p> <p>Categoria — motocicletas/veículos leves da frota municipal, por aplicação correlata ao art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 79/2026. Marcas de referência: Dunlop, Pirelli, Michelin, Bridgestone, Firestone e demais marcas de padrão equivalente ou superior.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>		
36	<p>PNEU 185/70 R15 — RADIAL (automóveis de passeio)</p> <p>Características técnicas mínimas: Construção radial; índice de carga (IC) mínimo 89; índice de velocidade (IV) mínimo "T" ou "H"; profundidade mínima de sulcos de 7,0 mm; classe mínima "C" ou "E" de resistência ao rolamento; classe mínima "C" de aderência em pista molhada; ruído externo máximo de 71 dB. Certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: automóveis de passeio e veículos leves da frota municipal.</i></p> <p>Categoria — veículos leves (art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Dunlop, Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores.</i></p>	Un.	14
37	<p>CÂMARA DE AR 17.5 R25 — VÁLVULA DE METAL LONGA</p> <p>Características técnicas mínimas: Câmara de ar nova, de primeira linha, compatível com pneu na medida 17.5 R25; com válvula de metal longa; fabricada com composto de borracha de alta resistência. Certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: pá-carregadeiras e máquinas fora-de-estrada.</i></p> <p>Categoria — câmaras de ar (art. 3º, V, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Qbom, Maggion e Tortuga.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	06
38	<p>CÂMARA DE AR 12-16.5</p> <p>Características técnicas mínimas: Câmara de ar nova, de primeira linha, compatível com pneu na medida 12-16.5; fabricada com composto de borracha de alta resistência. Certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: minicarregadeiras compactas.</i></p> <p>Categoria — câmaras de ar (art. 3º, V, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Qbom, Maggion e Tortuga.</p> <p><i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	28
39	<p>CÂMARA DE AR 14.00 R24</p> <p>Características técnicas mínimas: Câmara de ar nova, de primeira linha, compatível com pneu na medida 14.00 R24; fabricada com composto de borracha de alta resistência; válvula compatível com a roda/equipamento; produto isento de remendos, ressecamentos, deformações ou vícios aparentes. Certificação do INMETRO.</p>	Un.	08



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UN	QUANT.
	<p><i>Aplicação típica: motoniveladoras, equipamentos pesados e máquinas de manutenção viária.</i></p> <p>Categoria — câmaras de ar (art. 3º, V, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Qbom, Maggion e Tortuga. <i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>		
40	<p>CÂMARA DE AR 12.5/80 R18 Características técnicas mínimas: Câmara de ar nova, de primeira linha, compatível com pneu na medida 12.5/80 R18; fabricada com composto de borracha de alta resistência; válvula compatível com a roda/equipamento; produto isento de remendos, ressecamentos, deformações ou vícios aparentes. Certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: retroescavadeiras, especialmente eixo dianteiro, e equipamentos similares.</i></p> <p>Categoria — câmaras de ar (art. 3º, V, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Qbom, Maggion e Tortuga. <i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	12
41	<p>CÂMARA DE AR 19,5 R24 Características técnicas mínimas: Câmara de ar nova, de primeira linha, compatível com pneu na medida 19,5 R24; fabricada com composto de borracha de alta resistência; válvula compatível com a roda/equipamento; produto isento de remendos, ressecamentos, deformações ou vícios aparentes. Certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: retroescavadeiras, eixo traseiro, máquinas agrícolas e equipamentos similares.</i></p> <p>Categoria — câmaras de ar (art. 3º, V, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Qbom, Maggion e Tortuga. <i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	08
42	<p>CÂMARA DE AR 14.9 R28 Características técnicas mínimas: Câmara de ar nova, de primeira linha, compatível com pneu na medida 14.9 R28; fabricada com composto de borracha de alta resistência; válvula compatível com a roda/equipamento; produto isento de remendos, ressecamentos, deformações ou vícios aparentes. Certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: tratores agrícolas, máquinas agrícolas e equipamentos similares.</i></p> <p>Categoria — câmaras de ar (art. 3º, V, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Qbom, Maggion e Tortuga. <i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i></p>	Un.	04
43	<p>CÂMARA DE AR 7.5 R18 Características técnicas mínimas: Câmara de ar nova, de primeira linha, compatível com pneu na medida 7.5 R18; fabricada com composto de borracha de alta resistência; válvula compatível com a roda/equipamento; produto isento de remendos, ressecamentos, deformações ou vícios aparentes. Certificação do INMETRO.</p> <p><i>Aplicação típica: tratores, máquinas agrícolas, implementos e equipamentos similares.</i></p>	Un.	04



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UN	QUANT.
	Categoria — câmaras de ar (art. 3º, V, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Qbom, Maggion e Tortuga. <i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i>		
44	CÂMARA DE AR 18.4 R30 Características técnicas mínimas: Câmara de ar nova, de primeira linha, compatível com pneu na medida 18.4 R30; fabricada com composto de borracha de alta resistência; válvula compatível com a roda/equipamento; produto isento de remendos, ressecamentos, deformações ou vícios aparentes. Certificação do INMETRO. <i>Aplicação típica: tratores agrícolas, máquinas agrícolas e equipamentos similares de linha rural.</i> Categoria — câmaras de ar (art. 3º, V, do Decreto Municipal nº 79/2026). Marcas de referência: Qbom, Maggion e Tortuga. <i>As marcas indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 79/2026.</i>	Un	04

5.2 - ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

As entregas dos itens deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa.

5.3 - As entregas dos produtos deverão obedecer ao disposto neste Termo de Referência, que preencha as demais normas legais e regulamentares pertinentes à contratação.

6. CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto a ser licitado.

6.2 - Da habilitação:

- Habilitação jurídica nos termos da lei;
- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Instrumento de registro comercial;
- Instrumento expedido pela junta comercial;
- Instrumento de regularidade fiscal, social e trabalhistas.

6.3 - Qualificação Técnica dos Pneus e câmaras de ar



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

6.3.1 - Todos os pneus fornecidos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- serem novos, sem uso anterior;
- serem de primeira linha;
- serem compatíveis com a aplicação indicada no item;
- possuir medida idêntica à exigida;
- possuir certificação do INMETRO ou equivalente, quando aplicável;
- possuir índice de carga compatível com o veículo, máquina ou equipamento;
- possuir índice de velocidade compatível com a aplicação;
- possuir estrutura adequada ao tipo de uso, seja urbano, rodoviário, misto, severo, agrícola ou fora-de-estrada;
- possuir banda de rodagem compatível com a finalidade indicada, como lisa, borrachuda, mista, agrícola, direcional, tração ou fora-de-estrada, conforme o item;
- possuir profundidade mínima de sulcos compatível com a especificação técnica e com as normas técnicas vigentes;
- possuir resistência estrutural compatível com a carga, o tipo de veículo e as condições de uso;
- não apresentar cortes, bolhas, deformações, ressecamentos, remendos, avarias, vícios aparentes, falhas de fabricação ou sinais de armazenamento inadequado;
- não ser remoldado, recauchutado, recapado, ressulcado ou submetido a qualquer processo de condicionamento, salvo quando expressamente autorizado no processo administrativo;
- possuir data de fabricação não superior a 12 meses no momento da entrega;
- possuir validade mínima de 5 anos, observadas as condições normais de armazenamento e uso;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- apresentar código DOT visível, legível e compatível com a data de fabricação exigida;
- possuir garantia mínima compatível com o padrão de mercado.

A Administração poderá recusar o recebimento de pneus que, embora possuam a medida indicada, não apresentem resistência, índice de carga, índice de velocidade, certificação, estrutura, sulcos ou demais características compatíveis com o uso pretendido.

6.3.2 - As câmaras de ar deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- serem novas, sem uso anterior;
- serem de primeira linha;
- serem compatíveis com os respectivos pneus e rodas;
- serem fabricadas com compostos de borracha de alta resistência;
- possuir válvula compatível com a roda, veículo, máquina ou equipamento;
- estar isentas de remendos, ressecamentos, deformações, perfurações, emendas defeituosas ou vícios aparentes;
- possuir certificação do INMETRO ou equivalente, quando aplicável;
- possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

As câmaras deverão ser entregues devidamente acondicionadas, protegidas contra danos e identificadas conforme a medida e aplicação.

6.3.3 - Dos Pneus Importados

Será admitido o fornecimento de pneus importados, desde que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas, possuam certificação do INMETRO ou equivalente, quando aplicável, e apresentem desempenho equivalente ou superior aos parâmetros referenciais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

O simples fato de o pneu possuir medida compatível não será suficiente para sua aceitação. O produto deverá comprovar, por meio de ficha técnica, catálogo, certificação, laudo ou documento idôneo, que atende às exigências de carga, velocidade, estrutura, profundidade de sulco, aplicação e resistência exigidas.

A Administração poderá recusar pneus importados que não apresentem documentação técnica suficiente, que possuam procedência duvidosa, que não demonstrem compatibilidade com o uso severo da frota municipal ou que não atendam aos requisitos mínimos do edital.

Essa exigência decorre do histórico de problemas enfrentados pelo Município com pneus importados de má procedência, que apresentaram falhas prematuras, estouros e baixa durabilidade, causando aumento de custos e riscos à segurança.

6.3.4 - Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu, de forma satisfatória, produtos compatíveis com o objeto da licitação, especialmente pneus, câmaras de ar ou itens correlatos.

O atestado deverá conter, identificação do emitente, descrição do objeto fornecido, quantitativos ou informações suficientes para aferição da compatibilidade, período ou data do fornecimento, declaração de execução satisfatória, assinatura e identificação do responsável pela emissão.

6.3.5 - Documentos técnicos dos produtos ofertados, como catálogo, ficha técnica, certificado do INMETRO, laudo ou documento equivalente, especialmente para aferir o atendimento às especificações.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

7.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo considerado critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

administração é a de menor preço por item. Tendo em vista que o item foi escolhido, não havendo a necessidade de utilização de outro critério de julgamento.

7.2 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a este Pregão Eletrônico, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas, de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

7.3 - Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro deverá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

7.4 - O objeto será adjudicado ao licitante vencedor após análise e aprovação da proposta mais vantajosa e demais documentação exigida no certame.

8. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 - As entregas dos produtos/serviços deverão ser realizadas no endereço informado na nota de autorização de despesa emitida pelo departamento responsável.

8.2 - As entregas dos produtos/serviços serão realizadas em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da nota de autorização de despesa.

8.3 - Na ordem de compra deverá constar o endereço e o horário para a entregas dos produtos.

8.4 - A entrega será interrompida, verificada a desconformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover imediatamente as correções sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

8.5 - O recebimento do produto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II da Lei N° 14.133/21, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

II - em se tratando de compras:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.6 - A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, **não** excluem a responsabilidade civil da contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos e prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução da ata.

8.7 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

8.8 - As entregas dos produtos/serviços deverão ser realizadas conforme especificação nas notas de autorização de despesa.

9. DA GARANTIA

9.1 - Todos os produtos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e Normativas específicas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

10.1 - Entregar os produtos para qual foi contratada dentro dos parâmetros estipulados neste Termo de Referência.

10.2 - Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta ata.

10.4 - Comunicar o CONTRATANTE toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.

10.5 - Cumprir todas as condições de entrega do objeto.

10.6 - Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução da ata.

10.7 - Manter-se, durante toda a execução da ata a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação.

10.8 - Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à entrega dos itens, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Contratada.

11.2 - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de referência.

11.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.4 - Designar servidor responsável para o recebimento dos produtos no local indicado, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o solicitado na Nota de Empenho.

11.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado até o 30º dia, após o recebimento definitivo dos objetos, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do objeto fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

12.1.1 - A Nota Fiscal não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal da ata, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens.

12.2 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão:

03.003.10.301.0010.2088 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES

48 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 01303

49 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1394

51 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 01511

04.004.08.243.0015.6003 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

218 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 01000

04.004.08.122.0014.2017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

200 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 01000

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 33934

05.001.12.122.0018.2079 MANUTENCAO DA DIRETORIA - D.E.C

256 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 01104

05.001.12.361.0018.2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- 300 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1043
- 301 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 01103
- 302 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 01104
- 303 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 31122
- 05.001.12.361.0018.2044 PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO
- 311 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 01107
- 05.004.27.812.0020.2030 MANUTENCAO DA DIVISAO DE ESPORTES
- 372 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 01000
- 06.001.20.608.0021.2038 MANUTENÇÃO DA DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
- 402 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 01000
- 07.002.15.452.0008.2041 MANUTENCAO DA DIVISAO DE COLETA DE LIXO, LIMPEZA E VIAS PUBLICAS.
- 422 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 01000
- 425 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 01511
- 07.003.26.782.0009.2042 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS
- 444 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 01000
- 446 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 01510
- 07.004.15.451.0008.2039 MANUTENCAO DA DIVISÃO DE OBRAS PUBLICAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

469 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 01000

08.001.04.122.0004.2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIO E SUPRIMENTOS

481 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 01000

730 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 01511

14. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 - Durante a vigência da ata os valores registrados não serão reajustados.

14.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

14.3 - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

14.4 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

14.5 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21

14.6 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e publicação do Termo Aditivo.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ATA

15.1 - As entregas dos produtos, a fiscalização e o acompanhamento da execução da ata, será realizado pela Secretaria de Planejamento e Administração, a fim de verificar a conformidade do objeto com as especificações



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

técnicas.

15.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

15.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da ata.

15.4 - A administração indica como gestora da ata de Registro de Preços e responsável pelo Termo de Referência a Sra. Pâmela Rodrigues de Oliveira.

São João do Ivaí, 17 de junho de 2026.

Pâmela Rodrigues de Oliveira

Pâmela Rodrigues de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Administração